CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/04/15
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI 33 / 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, operação de crédito, até o limite de R$ 7.115.000,00 (Sete milhões, cento e quinze mil reais).

Parágrafo único. O valor das operações de crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar n° 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta lei serão aplicados na execução de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura, visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos.

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE mandato pleno, para receber quitação e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras,

obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Cascavel, 17 de abril de 2015.

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O projeto de lei em apreço trata de uma parceria técnica entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE – e o PARANACIDADE na qual há uma identificação de que os recursos disponíveis para financiar a prestação de serviços públicos, pelo poder público municipal, no Estado do Paraná, não têm sido suficientes para atender a demanda existente. Diante deste cenário, propõe-se um novo programa para financiar obras de infraestrutura para estes municípios além da ampliação do Programa já existente.

O presente financiamento está relacionado aos municípios do Estado do Paraná para projetos voltados à construção, à ampliação, à reabilitação ou à reforma de obras de infraestrutura (estradas, pontes, viadutos, creches, hospitais, entre outros), visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e melhores práticas de sustentabilidade.

Assim, com a aprovação desse recurso será possível empregar na pavimentação nos bairros Interlagos, Cataratas, Presidente e Santa Felicidade.

Segue o Anexo do Programa Mais Paraná, para melhor explicação do referido programa.

Por conta disto, envio-lhes o presente Anteprojeto de Lei para apreciação e deliberações.

Atenciosamente,

Edgar Bueno,
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador,
GUGU BUENO,
Presidente da Câmara Municipal,
Cascavel – PR.

Anexo A – Programa Mais Paraná

Programa para Financiamento de Prefeituras no Estado do Paraná

A parceria técnica entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e o PARANACIDADE identificou que os recursos disponíveis para financiar a prestação de serviços públicos, pelo poder público municipal, no Estado do Paraná, não têm sido suficientes para atender a demanda existente. Diante deste cenário, propõe-se um novo programa para financiar obras de infraestrutura para estes municípios além da ampliação do Programa já existente.

O BRDE mantém Convênio com o PARANACIDADE, conforme Termo aprovado pelo BRDE em 13/03/2012, destinado a concessão de financiamentos com recursos do BNDES. Para inclusão deste programa há necessidade de Termo Aditivo ao atual convênio permitindo ampliação dos itens financiáveis.

A-) Programa BRDE Mais Paraná

1. Objetivo

Financiamento aos municípios do Estado do Paraná para projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras de infraestrutura (estradas, pontes, viadutos, creches, hospitais...), visando o atendimento da demanda por serviços básicos e bens públicos, a melhoria da qualidade de vida da população e melhores práticas de sustentabilidade.

2. Beneficiários

Municípios do Estado do Paraná com autorização da STN para contratar operação de Crédito.

3. Origem dos Recursos

Orçamento de R$ 200.000.000,00 em recursos que o Estado do Paraná irá capitalizar no BRDE através de empréstimo junto ao BNDES. Recursos estes que serão destacados para o fundo específico do Programa BRDE Mais PARANÁ.

4. Itens Financiáveis :

4.1 Infraestrutura Básica Urbana:

4.1.1 Sistema viário urbano:

- Pavimentação de via urbana;

- Obra de arte especial – ponte; viaduto; trincheira; entre outros;

- Sinalização viária – sinalização horizontal; sinalização vertical; sinalização eletrônica; entre outros;

- Ciclovia – ciclovia; ciclofaixa; entre outros;

4.1.2 Saneamento básico:

- Abastecimento de água – sistema de abastecimento; rede de captação; estação de tratamento; rede de distribuição; entre outros;

- Esgotamento sanitário – sistema de esgoto; rede de coleta; estação de tratamento; entre outros;

- Drenagem de águas pluviais – microdrenagem; macrodrenagem; entre outros;

4.1.3 Equipamentos Sociais:

- Educação – centro infantil; escola; unidade universitária; ginásios de esportes, entre outros;

- Saúde - posto; centro; hemocentro; hospital; laboratório; central de medicamentos; farmácia comunitária; clínica odontológica; entre outros;-Assistência social – centro de referência; centro de atendimento; centro de convivência; centro da juventude; centro da infância e adolescência; capela mortuária; entre outros;

4.1.4 Serviços urbano:

- Gestão de resíduos sólidos – aterro sanitário; sistema integrado de resíduos sólidos; equipamentos como caminhão coletor de lixo; vassoura mecanizada; caminhão pipa; entre outros desde que vinculado a um projeto;

- Iluminação pública – iluminação de via urbana; entre outros;

- Defesa civil – posto de bombeiro; entre outros;

4.1.5 Equipamentos Urbanos:

- Cultura – centro cultural; museu; biblioteca; teatro; cine-teatro; restauração de patrimônio; entre outros;

- Lazer – centro de eventos; praça; urbanização; paisagismo; entre outros;

- Esporte – quadra de esporte; campo de futebol; ginásio; centro esportivo; estádio; cancha de bocha; entre outros;

- Transporte coletivo – terminal de transporte urbano; terminal de transporte intermunicipal; abrigo de parada de ônibus; veículo para transporte de passageiros; entre outros;

- Próprio municipal – paço; garagem; câmara de vereadores; portal; arquivo público; entre outros;

4.2 Infraestrutura Industrial:

- Consolidação da área industrial; laboratório de pesos e medidas; entre ouros;

4.3 Infraestrutura Rural:

- Pavimentação de via rural – estradas vicinais; pavimentação de via rural; entre outros;

- Obra de arte especial - ponte; entre outros;

4.4 Infraestrutura Turística:

- Infraestrutura diversa voltada para estruturação de polo turístico;

5. Condições de Financiamento:

5.1 Taxa de Juros

- TJPL + 6%a.a.

5.2 Nível de Participação

- Até 100% dos itens financiáveis;

- Se o custo do projeto exceder seu valor de contrato de empreitada original, o município será responsável pelo aporte adicional de recursos.

5.3 Prazos

- Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.4, 4.1.5 e 4.4, o prazo será de até 96 meses (incluindo 12 meses de carência), prazo este que será definido em conjunto com o Paranacidade a fim de estabelecer a vida útil do investimento;

- Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 4.1.3 e 4.2: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência (de até 12 (doze) meses);

- Nos financiamentos aos bens de que tratam os demais subitens: até 60 (sessenta) meses, incluído o prazo de carência,(de até 12 (doze) meses);

* O prazo de financiamento poderá ser ampliado para até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência, de até 12 (doze) meses, para obras que comprovem critérios de boas práticas de sustentabilidade (coleta de água da chuva, eficiência energética, utilização de energia solar...).

** A carência poderá ser ampliada conforme o prazo de execução dos projetos;

5.4 Periodicidade:

- As amortizações terão periodicidade mensal.

- Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

Obs: Sistema de Amortização Constante (SAC)

6. Garantias:

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e/ou receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - ou ICMS-Exportação.

7. Utilização do Recurso:

A previsão de aplicação do recurso é de 2 (dois) anos, sendo que o orçamento inicial ficou assim distribuído:

8. Sistemática Operacional

8.1 Adesão ao Programa

- O Município manifesta anuência em relação às condições de participação e às normas operacionais estabelecidas neste Programa, mediante celebração de Termo de Adesão no qual são definidas as obrigações das partes signatárias no âmbito deste programa.

8.2 Enquadramento das prioridades

- O Município apresenta ao PARANACIDADE, para enquadramento e aprovação, prioridades municipais de acordo com o respectivo Plano de Ação e Investimento (PAI) do Plano Diretor Muncipal, e em conformidade à Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito junto ao Programa.

8.3 Solicitação de Autorização para Contratação de Operação de Crédito

- O Município encaminha ao Escritório Regional do PARANACIDADE a documentação necessária para solicitar autorização de contratação de operação de crédito junto ao STN, em conformidade com a legislação vigente e a Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito junto ao BRDE.

- O PARANACIDADE, após a autorização pela STN da contratação de operação de crédito, solicita ao BRDE a emissão do contrato de empréstimo, em 03 vias, e encaminha ao Município.

- O Município firma o contrato de empréstimo, em 03 vias, registra-o em Cartório de Títulos e Documentos, e faz o reconhecimento de firma do Prefeito Municipal e das testemunhas e o encaminha ao BRDE.

- O Município encaminha 01 via e uma cópia do contrato de empréstimo ao PARANACIDADE e informa a abertura de conta vinculada ao referido contrato de empréstimo em banco comercial a ser movimentada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, ou substituto legal, por meio de Autorização de Débito Bancário.

8.4 Apresentação dos projetos para análise

- O Município encaminha seu projeto ao Escritório Regional do PARANACIDADE para análise de acordo com os critérios legais, urbanísticos, arquitetônicos, de engenharia, ambientais, econômicos e financeiros estabelecidos neste Programa.

8.5 Procedimento licitatório e contratação do proponente vencedor

- Uma vez o projeto aprovado, a sede do PARANACIDADE encaminha ao Município, por meio digital, o edital de licitação para dar início aos procedimentos licitatórios.

- O Município, após realizar os procedimentos licitatórios, envia à Sede do PARANACIDADE 01 cópia do: i) aviso da licitação e suas publicações; ii) parte específica do edital; iii) ata(s); iv) documentações dos proponentes; v) relatórios de qualificação e classificação dos proponentes; e , vi) pareceres jurídicos do início do edital e do fim da licitação.

- O PARANACIDADE, após análise do processo licitatório, autoriza sua homologação.

- O Município homologa o processo licitatório, firma o contrato de empreitada/fornecimento/prestação de serviço com o proponente vencedor e publica o respectivo extrato. O mesmo procedimento deve ser adotado em caso de alteração do referido contrato por meio de aditivo.

- O Município encaminha ao PARANACIDADE 01 cópia do: i) contrato de empreitada/fornecimento/prestação de serviço; ii) extrato; e, iii) respectiva publicação.

8.6 Fiscalização (medição), supervisão e pagamento dos projetos

- A fiscalização da execução do projeto é realizada por técnico responsável do Município, designado através de portaria, com base na documentação técnica do projeto. A cada trinta dias, a partir do início da execução do projeto até seu término, este realiza medição dos serviços efetivamente executados. Esta medição deve ser assinada pelo técnico responsável e atestada pelo Prefeito Municipal e encaminhada ao Escritório Regional do PARANACIDADE.

- O PARANACIDADE, com base na medição encaminhada pelo Município, realiza a supervisão dos serviços executados e dá aceitação.

- Com base na documentação da medição, é emitida nota fiscal/fatura ou recibo de pagamento a autônomo relativamente aos serviços executados pela empresa/consultor contratado que a encaminha ao Município.

- A nota fiscal/fatura ou recibo de pagamento a autônomo deve ser atestada pelo técnico responsável do Município e autorizada para pagamento pelo Prefeito Municipal, e encaminhada ao Escritório Regional do PARANACIDADE. Este, após conferência, a encaminha à Sede do PARANACIDADE.

- O PARANACIDADE, de posse desses documentos, autoriza o BRDE a transferir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os recursos correspondentes para a conta vinculada do projeto.

- O Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deve transferir os recursos para a empresa contratada.

- O Município deve emitir, com a ratificação do PARANACIDADE, Termos de Recebimento/Aceitação Provisório/Definitivo do projeto, quando de sua conclusão.

- Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os projetos que necessitem Licença Ambiental de Instalação, o Município deve apresentar ao PARANACIDADE Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

8.7 Monitoramento dos projetos

- O PARANACIDADE, durante três anos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos projetos do Programa de Infraestrutura Básica Municipal, realiza, por amostra, o acompanhamento dos projetos municipais em conformidade com questionário de monitoramento e recomenda ao Município a adoção das ações e medidas corretivas para a adequada administração, operação e manutenção das obras quando pertinente.

B-) Expansão do Programa de Financiamento Existente

1. Objetivo

Financiamento aos municípios do Estado do Paraná, diretamente destinados à realização de obras de infraestrutura rodoviária e limpeza urbana, bem como aos programas e produtos relativos ao transporte escolar, inclusão digital e investimentos em modernização da gestão, através de financiamentos enquadráveis nas linhas de crédito do **BRDE.**

2. Beneficiários

Municípios do Estado do Paraná com autorização da STN para contratar operação de Crédito.

3. Origem dos Recursos

Possibilidade de aplicação de mais R$ 200.000.000,00 em recursos capitados do BNDES e repassados pelo BRDE, sendo que tal recurso é disponibilizado conforme limite do BRDE no BNDES. Há demanda do BRDE junto ao Governo Federal para edição do Programa Provias 3, permitindo que Prefeituras que já se utilizaram desta linha possam acessar novo financiamento.

4. Itens Financiáveis:

Equipamentos cadastrados no BNDES e modernização e gestão pública;

5. Condições de Financiamento (disponibilizadas pelo BNDES):

5.1 Taxa de Juros

- Finame Provias e Caminho da Escola - TJLP + 4% a.a

- PMAT – TJLP + 5,4%a.a.

5.2 Nível de Participação

- Até 100% dos itens financiáveis;

5.3 Prazos

- Até 96 meses;

5.4 Periodicidade:

- As amortizações terão periodicidade mensal.

- Na fase de amortização, os juros serão pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante a fase de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

Obs: Sistema de Amortização Constante (SAC)

6. Garantias:

Cotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e/ou receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - ou ICMS-Exportação.

7. Sistemática Operacional:

A sistemática já definida no Convênio Operacional Existente com o Paranacidade.